Encaminhe-se à comissão de Constituição Justiça e Redação em 21/05/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE D DE 2014.

(Do Vereador Pedrinho Porto Rico)

PROTOCOLO Nº 051
Data 14/05/14 15:57 Horas
Serviço de Expediente

"Altera a Lei 319/72 para garantir percentual mínimo na ampliação e manutenção da rede de água e esgoto e acaba com a cobrança do custo mínimo fixo no Município de Anápolis e dá outras providências."

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Ficam acrescentados os parágrafos abaixo ao artigo 1° da Lei Municipal 319/72 com a seguinte redação:

§1° – A Concessionaria deverá aplicar no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de toda receita que ela arrecadar mensalmente no município de Anápolis com a ampliação e manutenção da rede de esgoto e água.

§2° – Anualmente deverá ser avaliado o cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior através de encontro de contas entre o poder concedente e concessionária visando constatar o adimplemento do acima estabelecido.

§3° – A concedente viabilizará que avaliação seja feita publicamente e encaminhará o resultado da avaliação ao Poder Legislativo até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§4° – A concessionaria fica proibida de cobrar o Custo Mínimo Fixo dos consumidores no Município de Anápolis.

Art.2°- Revogam-se as disposições em contrário

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio de Santana, em 13 de maio de 2013.

Pedro Carneiro da Ponte
(Pedrinho Porto Rico)
Vereador
Líder do PROS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa garantir que a concessionaria dos serviços de água e esgoto no município de Anápolis invista no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) do dinheiro arrecadado no Município na ampliação e manutenção da rede de água e esgoto.

Com isso evitando que a maioria do dinheiro arrecadado no Município vá para outros Municípios e evitando o que tem ocorrido em vários bairros que ficam vários dias sem água.

É também visa proibir à cobrança do custo mínimo fixo os consumidores devem pagar somente pelo que realmente consome conforme Código de Defesa do Consumidor uma vez que eles pagam e na maioria das vezes ficam a semana inteira sem água.

Conto com apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto, em razão do grande apelo social.

Pedro Carneiro da Ponte
(Pedrinho Porto Rico)
Vereador
2°Secretário

LEI Nº. 319, DE 24 DE JULHO DE 1972.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO a concessão para exploração dos serviços de água e esgoto sanitário de Anápolis, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, realizar construções, praticar a exploração dos serviços de água potável e esgotos sanitários, bem como, zelar por sua operação e manutenção.

Art. 2º. A Superintendência Municipal de Saneamento – SUMSAN, ficará automaticamente extinta, a partir da data da efetiva transferência de seu acervo à SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO.

Parágrafo único – A SANEAGO poderá aproveitar os servidores do Quadro de Pessoal do órgão de que trata este artigo.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal subscreverá ações da sociedade concessionária até o limite de 15% (quinze por cento) de sua receita durante a execução de obra ou 25% (vinte cinco por cento) do valor total das obras de ampliação dos serviços de água e esgoto que venham a ser executados.

§ 1º. O contrato de concessão estabelecerá o prazo para integralização das ações a serem subscritas de que trata este artigo.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal dará em pagamento das ações que subscrever:

a) o acervo da Superintendência Municipal de Saneamento – SUMSAN, avaliado por comissão designada pela Prefeitura Municipal e pela Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO;

b) auxílios e subvenções federais, estaduais ou de outra entidade de direito público ou privado que receber para os serviços de Saneamento do Município;

c) recursos financeiros disponíveis consignados no Orçamento Municipal à Superintendência Municipal de Saneamento – SUMSAN;

d) qualquer de seus bens móveis e imóveis que se fizerem necessários à ampliações dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 4º. O prazo da concessão, será estipulado em contrato, não podendo, entretanto, ser inferior a 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 5º. O contrato de concessão poderá estabelecer outras medidas necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de julho de 1972.

Dr. Henrique A. Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Célio Gomes da Silva
CHEFE DA ASSESSORIA DE
PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO

Eles Alves Nogueira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Moisés Rodrigues Naves
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS